SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2050766 - SP (2022/0018919-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	:	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO	:	BISMARCK OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de cobrança de compensação por danos morais.

2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de junho de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA32739235 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/06/2022 10:31:52
Código de Controle do Documento: 0219bce9-3676-412c-a3e5-c60f02299b8d

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2050766 - SP (2022/0018919-0)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	:	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO	:	BISMARCK OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de cobrança de compensação por danos morais.

2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, contra decisão unipessoal proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de compensação por danos morais movida por BISMARCK OLIVEIRA RODRIGUES, contra a agravante.

Juízo de admissibilidade: não admitiu recurso especial interposto pela parte agravante, sob os seguinte fundamentos: ausência de afronta ao art. 1.022 do CPC, ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico. (e-STJ fls. 658/661)

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: não conheceu do

Documento eletrônico VDA32512084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:32
Código de Controle do Documento: 7288686a-d3e1-48b7-86f6-81069ac13999

agravo em recurso especial, nos termos dos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, especificamente, os óbices da ausência de afronta ao art. 1.022 do CPC, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico. (e-STJ fls. 704/706).

Agravo interno: em síntese, afirma que não cabe ao juízo monocrático a apreciação de seu recurso, mas à turma julgadora. Aduz que deve ser respeitado o devido processo legal. (e-STJ fls. 709/713)

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial com fundamento na Súmula 182/STJ, pela falta de impugnação à incidência da ausência de afronta ao art. 1.022 do CPC, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

A princípio é preciso ressaltar que a decisão da Presidência do STJ não padece de vício, uma vez que realmente não houve a impugnação de todos os óbices de admissibilidade de maneira concreta aos presentes autos. Com efeito, não houve a necessária impugnação aos referidos óbices aplicados para a inadmissão do recurso especial.

Imperioso frisar que o afastamento dos óbices deve ocorrer com a devida explicação por parte da parte recorrente do porquê de sua não aplicação de maneira concreta na hipótese em análise.

Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referidos pontos deveriam ter sido combatidos na peça de agravo de e-STJ fls. 663/677.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, o agravo que não

Documento eletrônico VDA32512084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:32
Código de Controle do Documento: 7288686a-d3e1-48b7-86f6-81069ac13999

impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Por derradeiro, especificamente no que diz respeito à alegação de que há usurpação da competência do colegiado, a jurisprudência do STJ é firme no entendimento de que não há risco de ofensa ao princípio da colegialidade, tendo em vista a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1149377/MS, 4ª Turma, DJe 14/09/2018; e AgInt no AREsp 1422732/ES, 3ª Turma, DJe 19/02/2020.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA32512084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:32
Código de Controle do Documento: 7288686a-d3e1-48b7-86f6-81069ac13999

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.050.766 / SP

Número Registro: 2022/0018919-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10347244620198260002 10347244620198260002500000

Sessão Virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO	: BISMARCK OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321
ASSUNTO	: DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TRANSPORTE AÉREO - CANCELAMENTO DE VÔO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
AGRAVADO	: BISMARCK OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR - SP246321

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 07 de junho de 2022

Documento eletrônico VDA32733597 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/06/2022 00:15:55
Código de Controle do Documento: e7d98db6-7c47-48da-bac9-9261e49a348b